



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

CRENCIAMENTO PÚBLICO N.º 005/2023

INEXIGIBILIDADE N.º.36/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º140/2023

1. DO PROCESSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, com sede à Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta Jaguapitã - PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.457341/0001-90, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**

3. DA APRESENTAÇÃO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, **até o dia 17/07/2023**, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 às 17:00hrs, de segunda a sexta-feira, na sala de reuniões do Setor de Licitações localizados no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, na cidade de Jaguapitã/PR.

3.2. A Comissão de Licitação juntamente com a Secretária Municipal de Saúde realizará abertura dos envelopes relativos à habilitação e a proposta, **no dia 18/07/2023 às 14h00min.**

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital de Chamamento Público,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, os critérios de interesse público e os princípios gerais da administração pública.

4.2. Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 005/2023

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA) – Fone: _____
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA PROPOSTA DE PREÇO
CREDENCIAMENTO 005/2023

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1 Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

5.2. Realizar os exames laboratoriais relacionados no Anexo I – Termo de Referência do edital pelos **valores inicialmente ali fixados, não podendo ser superior**;

5.3. A solicitação dos serviços credenciados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde, que entregará aos pacientes, requisição e/ou autorização dos serviços para realização dos exames.

5.4. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão os exames de imagem apenas autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames.



5.6. A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

5.8. Os exames laboratoriais deverão ser realizados em estabelecimentos localizados no Município de Jaguapitã/PR.

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Realizar os exames contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Jaguapitã.

6.2 O agendamento para a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

6.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização dos exames.

6.4. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado. Os resultados dos exames deverão ser liberados em no máximo 48 horas.

6.5. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A empresa credenciada deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.8 O Município de Jaguapitã, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.9 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.10 As guias de requisição dos Diagnostico deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro.



6.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.13 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exame.

6.15. São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.15.1. Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.15.2. Executar, conforme a melhor técnica, os Diagnóstico, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.15.3. Cumprir todas as obrigações assumidas por força deste edital;

6.15.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.15.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados deverão apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.1.2. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preço, indicando quais exames se compromete a realizar, conforme Modelo Anexo II deste Edital;

8.1.3. Alvará da Vigilância Sanitária competente;



- 8.1.4. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 8.1.5. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- 8.1.6. Certidões negativas de débitos com o FGTS e INSS;
- 8.1.7. Cartão do CNPJ;
- 8.1.8. Certidão negativa de tributos e contribuições federais;
- 8.1.9. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 8.1.10. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- 8.1.11. Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde

9. JULGAMENTO

9.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados na data designada no item 3 deste edital, com divulgação do resultado aos interessados e publicação do mesmo no órgão oficial.

9.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

10.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas no Órgão Oficial do Município.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo II), por meio de notificação via e-mail ou correio com aviso de recebimento, a ser enviada para os endereços mencionados na documentação apresentada junto ao envelope;



12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

12.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

12.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias reduzidas:

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, em até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15. RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

15.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

15.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

16. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

16.1. Recursos:



16.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Jaguapitã, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

16.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Jaguapitã, endereçado à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Minas Gerais, 220, centro, nesta cidade.

16.2. Penalidades:

16.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

16.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

16.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

16.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

16.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

16.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

16.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

16.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.



16.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

16.4.1. Advertência;

16.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. São partes integrantes do presente Edital: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II - Modelo da Proposta de Preço e Anexo III - Minuta de contrato

17.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

17.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Jaguapitã, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

17.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Jaguapitã.

17.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

17.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Jaguapitã, 12 de junho de 2023.

GISELE APARECIDA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constituí objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessária se faz a instauração de tal licitação, cumprindo as exigências legais e o princípio do atendimento integral que rege o SUS, dando assim qualidade ao serviço de saúde.

2.2. Essa contratação também é justificável através da: Lei Estadual - PR nº 15.608 de 16/08/2007, que trata:

Seção II

Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I – explicitação do objeto a ser contratado;

II – fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III – possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV – manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V – rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI – vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

VII – estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo; IX – previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.

3. DOS EXAMES

3.1. A seguir segue relação de exames laboratoriais a serem contratados, junto com o valor unitário definido, através da Tabela de Procedimentos AMB.

ITEM	EXAMES LABORATORIAIS	Quantidade Anual	VALOR Unitário	Valor TOTAL
1	125 - CA 125	10	R\$ 124,75	R\$ 1.247,50
2	AAU - HBSAG (HEPATITE B)	60	R\$ 19,80	R\$ 1.188,00
3	ACL - ACIDO LACTICO (LACTATO)	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
4	ACV - ACIDO VALPROICO	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
5	AFO - ACIDO FOLICO	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
6	AFP - ALFA FETOPROTEINA	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	ALB - ALBUMINA	10	R\$ 7,40	R\$ 74,00
8	AMM - MICROSSOMAL, ANTI	10	R\$ 74,00	R\$ 740,00
9	ANA - ANATOMO PATOLOGICO	10	R\$ 121,00	R\$ 1.210,00
10	ANP - ANATOMO PATOLOGICO	10	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			121,00	1.210,00
11	ATI - TIREOGLOBULINA, ANTI	10	R\$ 100,80	R\$ 1.008,00
12	B12 - VITAMINA B12	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
13	BET - BETA HCG QUALITATIVO	240	R\$ 19,00	R\$ 4.560,00
14	C3 - COMPLEMENTO C3	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
15	C4 - COMPLEMENTO C4	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
16	CAL - CALCIO	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
17	CAM - CAXUMBA IGM	10	R\$ 53,60	R\$ 536,00
18	CAR - CARBAMAZEPINA	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
19	CAX - CAXUMBA IGG	10	R\$ 53,60	R\$ 536,00
20	CCP - CCP, ANTICORPOS ANTI	24	R\$ 33,00	R\$ 792,00
21	CEA - CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENICO)	10	R\$ 113,40	R\$ 1.134,00
22	CHA - TRYPANOSOMA CRUZIIGG, SOROLOGIA - DOENÇA DE CHAGAS	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
23	CHH - CHAGAS TOTAL	10	R\$ 52,20	R\$ 522,00
24	CHM - TRYPANOSOMA CRUZIIGM, SOROLOGIA - DOENÇA DE CHAGAS	10	R\$ 19,80	R\$ 198,00
25	CLC - CLEARENCE DE CREATININA	20	R\$ 11,20	R\$ 224,00
26	CLE - CELULAS LE	10	R\$ 11,20	R\$ 112,00
27	CLO - CLORO	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

28	CLZ - CLONAZEPAM, DOSAGEM DE	10	R\$ 74,70	R\$ 747,00
29	CMB - CK-MB	180	R\$ 16,00	R\$ 2.880,00
30	CMM - CITOMEGALOVIRUS IGM	12	R\$ 24,30	R\$ 291,60
31	CMV- CITOMEGALOVIRUS IGG	12	R\$ 24,30	R\$ 291,60
32	COA - COAGULOGRAMA COMPLETO	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
33	COC - COCAINA	10	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00
34	COV - CITOLOGIA ONCÓTICA CÉRVICO-VAGINAL (EXAME DE PAPANICOLAOU)	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
35	CPK - CPK - CREATINO FOSFOQUINASE	180	R\$ 40,00	R\$ 7.200,00
36	CRB - CRIOGLOBULINAS, PESQUISA DE	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
37	CSA - STREPTOCOCCUS AGALACTIAE, CULTURA DE	120	R\$ 26,50	R\$ 3.180,00
38	CSE - COLINESTERASE PLASMÁTICA	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00
39	CSV - CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
40	CUL - CULTURA EM GERAL	20	R\$ 27,00	R\$ 540,00
41	DEG - DENGUE IGG	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
42	DEM - DENGUE IGM	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
43	DHE - DHEA - DEHIDROEPIANDROSTERONA	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
44	DN2 - DNA, TESTE DE PATERNIDADE DUO	5	R\$ 299,70	R\$ 1.498,50
45	EHB - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	60	R\$	R\$

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			24,30	1.458,00
46	EPG - EPSTEIN BAAR IGG (MONONUCLEOSE)	12	R\$ 112,00	R\$ 1.344,00
47	EPM - EPSTEIN BAAR IGM (MONONUCLEOSE)	60	R\$ 112,00	R\$ 6.720,00
48	EPR - ELETROFORESE DE PROTEINAS POR CAPILARIDADE	12	R\$ 36,00	R\$ 432,00
49	EST - ESTRADIOL, 17 BETA	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
50	FAL - FOSFATASE ALCALINA	120	R\$ 14,40	R\$ 1.728,00
51	FAN - FAN - FATOR ANTI-NUCLEAR	10	R\$ 46,40	R\$ 464,00
52	FEN - FENITOINA (HIDANTOINA)	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
53	FER - FERRO	144	R\$ 14,40	R\$ 2.073,60
54	FIT - FERRITINA	24	R\$ 84,00	R\$ 2.016,00
55	FOS - FOSFORO	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
56	FSH - FSH - HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
57	FTA - FTA-ABS IGG (SIFILIS)	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
58	FTM - FTA-ABS IGM (SIFILIS)	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
59	G6P - G6PD - GLICOSE 6 FOSFATO DESIDROGENASE	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
60	GGT - GAMA GT - GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
61	GLI - GLICOSE JEJUM	3780	R\$ 11,20	R\$ 42.336,00
62	GPO - GLICOSE POTENCIALIZADA	60	R\$ 27,00	R\$ 1.620,00



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

63	GTZ - GLICOSE POTENCIALIZADA	24	R\$ 27,00	R\$ 648,00
64	HAM - HAV IGM, ANTI (HEPATITE A)	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
65	HAV - HAV IGG, ANTI (HEPATITE A)	10	R\$ 73,00	R\$ 730,00
66	HBC - HBC IGG, ANTI (HEPATITE B)	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
67	HBE - HBE, ANTI (HEPATITE B)	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
68	HBM - HBC IGM, ANTI (HEPATITE B)	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
69	HBS - HBS, ANTI (HEPATITE B)	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
70	HCV - HCV, ANTI (HEPATITE C)	24	R\$ 65,00	R\$ 1.560,00
71	HEM - HEMOGRAMA COMPLETO	5040	R\$ 9,00	R\$ 45.360,00
72	HGE - HORMONIO DE CRESCIMENTO - GH (APÓS EXERCÍCIO FÍSICO)	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
73	HGH - HORMONIO DO CRESCIMENTO	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
74	HGL - HEMOGLOBINA GLICADA - HBA1C	12	R\$ 24,30	R\$ 291,60
75	HIV- HIV 1+2, ANTI	180	R\$ 24,00	R\$ 4.320,00
76	HLA - HLA (ANTIGENO HLA B27)	10	R\$ 64,00	R\$ 640,00
77	ICQ - INIBIDOR DA C1 ESTERASE (QUANTITATIVO)	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
78	IGE - IMUNOGLOBULINA E - IGE	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
79	IGF - IGF BP3 (PROTEINA LIGADORA FATORES CRESCIMENTO)	10	R\$ 116,80	R\$ 1.168,00
80	INS - INSULINA	10	R\$	R\$

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais,220 - Cx.Postal 61 - CEP. 86610-000

<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx.Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			44,00	440,00
81	KPT - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO - KPTT	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
82	LDH - DESIDROGENASE LACTICA - LDH	10	R\$ 24,00	R\$ 240,00
83	LIA - LIPASE	12	R\$ 12,00	R\$ 144,00
84	LIT - LITIO	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
85	MAC - MACONHA	10	R\$ 256,00	R\$ 2.560,00
86	MAG - MAGNESIO	10	R\$ 12,80	R\$ 128,00
87	MIC - MICROALBUMINURIA	12	R\$ 62,50	R\$ 750,00
88	NS1 - ANTIGENO NS1	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
89	P24 - PROTEINURIA	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
90	POT - POTÁSSIO	24	R\$ 11,20	R\$ 268,80
91	PRO - PROLACTINA	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
92	PRS - PROTEINA S TOTAL (FUNCIONAL)	10	R\$ 97,20	R\$ 972,00
93	PSA - PSA TOTAL	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
94	PSL - PSA LIVRE	12	R\$ 85,00	R\$ 1.020,00
95	PSO - SANGUE OCULTO, PESQUISA DE	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
96	PTF - PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	12	R\$ 63,20	R\$ 758,40
97	RBG - RUBEOLA IGG	276	R\$ 24,75	R\$ 6.831,00



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

98	RBM - RUBEOLA IGM	276	R\$ 40,00	R\$ 11.040,00
99	SCL - SCL 70, AUTO ANTICORPOS	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00
100	SOD - SODIO	24	R\$ 11,20	R\$ 268,80
101	T3 - T3 TOTAL - TRIIODOTIRONINA	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
102	T3L -T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA LIVRE	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
103	T4 -T4 TOTAL - TIROXINA	12	R\$ 47,00	R\$ 564,00
104	T4L - T4 LIVRE - TIROXINA LIVRE	60	R\$ 68,00	R\$ 4.080,00
105	TAP - TEMPO DE PROTROMBINA - TAP	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
106	TAV - TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	420	R\$ 64,00	R\$ 26.880,00
107	TEL - TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	420	R\$ 28,00	R\$ 11.760,00
108	TES - TESTE ESTERILIZACAO BACILO ESPORULADO (AUTOCLAVE)	24	R\$ 12,00	R\$ 288,00
109	TET - TESTOSTERONA TOTAL	10	R\$ 21,60	R\$ 216,00
110	TGO - TGO - ASPARTATO AMINOTRANSFERASE AST	432	R\$ 48,00	R\$ 20.736,00
111	TGP - TGP - ALANINA AMINOTRANSFERASE ALT	432	R\$ 28,00	R\$ 12.096,00
112	TOG -TOXOPLASMOSE IGG	420	R\$ 38,00	R\$ 15.960,00
113	TOM - TOXOPLASMOSE IGM	420	R\$ 31,50	R\$ 13.230,00
114	TSA - ANTIBIOGRAMA	420	R\$ 8,00	R\$ 3.360,00
115	TSH - TSH - HORMONIO TIREOESTIMULANTE	360	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			63,20	22.752,00
116	URI- URINA I	3816	R\$ 12,60	R\$ 48.081,60
117	URO - UROCULTURA	600	R\$ 40,00	R\$ 24.000,00
118	VDR - VDRL	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
119	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO SANGUE (VHS)	216	R\$ 16,00	R\$ 3.456,00
120	VID - VITAMINA D - 25 HIDROXI	10	R\$ 27,00	R\$ 270,00
121	WBL - WESTERN BLOT (HIV)	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
122	WRO - WALLER ROSE	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
123	ZIN - ZINCO	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
124	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1440	R\$ 11,20	R\$ 16.128,00
125	DOSAGEM AMILASE	120	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
126	DOSAGEM DE BILIRRUBINA E FRAÇÕES	144	R\$ 12,00	R\$ 1.728,00
127	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00
128	DOSAGEM DE COLESTEROL LDA	24	R\$ 32,00	R\$ 768,00
129	DOSAGEM COLESTEROL TOTAL	12	R\$ 11,20	R\$ 134,40
130	DOSAGEM DE CREATININA	241	R\$ 20,00	R\$ 4.820,00
133	DOSAGEM FÉRRICO SÉRICO	10	R\$ 14,40	R\$ 144,00
135	DOSAGEM DE GLICOSE	300	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

136	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINA	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
139	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
140	DOSAGEM DE UREIA	1440	R\$ 11,20	R\$ 16.128,00
141	DOSAGEM DE PLAQUETAS	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
142	DOSAGEM DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
143	DOSAGEM DE TEMPO DE SANGRAMENTO	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
146	ERITOGAMA(ERITOCITOS,HEMOGLOBINA,HEMATÓCRITO)	24	R\$ 16,00	R\$ 384,00
147	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00
152	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	12	R\$ 29,00	R\$ 348,00
153	CULTURA DE BACTERIA PARA IDENTIFICAÇÃO	12	R\$ 48,00	R\$ 576,00
155	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
156	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO DO CONTEUDO CERVIC VAGINAL	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
157	HEMATÓCRITO	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
159	LEOCGRAMA	24	R\$ 8,00	R\$ 192,00
160	PROVA DE RETRAÇÃO DO COÁGULO	12	R\$ 42,00	R\$ 504,00
161	DETERMINAÇÃO DO FATOR REUMATOIDE	24	R\$ 18,00	R\$ 432,00
162	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	60	R\$ 13,50	R\$ 810,00
163	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTESTREPO	12	R\$	R\$



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

			18,00	216,00
168	PESQUISA DE OVOS E CISTO DE PARASITOLÓGICOS	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00
169	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
170	DOSAGEM DE GONODOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG E BETA HCG)	12	R\$ 49,60	R\$ 595,20
171	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	12	R\$ 16,00	R\$ 192,00
172	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR TUBERCULOSE	12	R\$ 24,00	R\$ 288,00
172	BACTEROSCOPIA (GRAM)	10	R\$ 13,50	R\$ 135,00
174	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
175	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	12	R\$ 27,00	R\$ 324,00
176	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	12	R\$ 18,00	R\$ 216,00
177	COOMBS DIRETO/INDIRETO	24	R\$ 22,50	R\$ 540,00
178	LIPIDOGRAMA	3600	R\$ 23,70	R\$ 85.320,00
		28129	Total	R\$ 554.383,60

Valor Total: R\$ 554.383,60 (Quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos)

4. DO PREÇO

4.1. Os interessados deverão apresentar Proposta de Preço, indicando quais exames se compromete a realizar, conforme Modelo Anexo II deste Edital;

GISELE APARECIDA DE MORAES

Fone/Fax (43) 3272-1122 Av Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP. 86610-000
<http://www.jaguapita.pr.gov.br> E-mail: secretaria@jaguapita.pr.gov.br

Av. Minas Gerais, 220 - Cx. Postal 61 - CEP 86610-000 - Jaguapitã - PR



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Chamamento Público - Credenciamento n. / .

Razão Social: xxx

CNPJ:xxx

Endereço:xxx

Telefone:

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR

TABELA DE ITENS INDICANDO QUAIS EXAMES PRETENDE REALIZAR

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega:xxx

Local de entrega:xxx

Declaro, sob as penas da lei, que o material ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

(Local) _____, ___(Data)_____



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo

Carimbo do CNPJ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerais, 220, centro na cidade de Jaguapitã, inscrito no CNPJ sob o nº 75.457341/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERSON LUIZ MARCATO, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.630.958-0 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 559.705.249-72, residente e domiciliado na Rua João Dias da Cruz, 95, Centro, em Jaguapitã-PR

CRENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede à Rua....., n.º....., na cidade de, Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo que tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR**, após a homologação do PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO Nº /2023, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR.**

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do CREDENCIANTE e suas unidades gestoras, ficando a critério da Secretaria Municipal de Saúde a escolha da CREDENCIADA.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os exames deverão ser feitos da seguinte forma:

Cláusula 4ª. O agendamento para a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da CREDENCIADA, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

Cláusula 5ª. A CREDENCIADA será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e material imprescindível para a realização dos exames.

Cláusula 6ª. Os exames deverão ser agendados para no máximo 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 7ª. A CREDENCIADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/ emergência.

Cláusula 8ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizado o mesmo. Os resultados dos exames deverão ser liberados em 48 horas.

Cláusula 9ª. Para execução dos serviços, a CREDENCIADA, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando reagente de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 10ª. O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais,
- c) Fornecer a CREDENCIANTE todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Fornecer ao CREDENCIANTE e aos seus pacientes as embalagens necessárias para a coleta do material biológico dos pacientes;
- e) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos diagnósticos.
- g) É de responsabilidade da CREDENCIADA e/ou do profissional habilitado a devida identificação, devendo constar o nome e data de nascimento do paciente.

Cláusula 12ª. A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A CREDENCIADA deverá comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a CREDENCIANTE solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes no item III do edital, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do CREDENCIANTE ou atuação suplementar por parte da CREDENCIADA será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da CREDENCIADA serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 20ª. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

Cláusula 21ª. A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, placa ou cartaz informando a condição de Credenciada junto ao Município de Jaguapitã.

Cláusula 22ª. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 23ª. A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 24ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes apresentados no ANEXO II, aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – DO PAGAMENTO

Cláusula 25ª. A CREDENCIADA deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O CREDENCIANTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 26ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a CREDENCIADA, até o 10 º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 27ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 28ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 29ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CREDENCIADA, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

Cláusula 30ª. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue junto com a relação dos exames realizados indicando a data, o nome do exame, e o nome do paciente.

X – DO PRAZO

Cláusula 31ª. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 32ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 33ª. A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de exames de rotina constantes na tabela de Procedimentos SIA/SUS, porém, caso a credenciada não disponha de estrutura própria para a realização de exames mais complexos, poderá subcontratar outro laboratório para fazê-lo. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, a CREDENCIADA continuará responsável perante o CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Cláusula 34^a. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 35^a. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 36^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 37^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo CREDENCIANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 38^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 39^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 40^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 41^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a CREDENCIADA deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

c) Ao CREDENCIANTE fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a CREDENCIADA e CREDENCIANTE for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 42^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 43^a. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 44^a. A multa prevista na Cláusula 44^a será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

Cláusula 45^a. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

Cláusula 46^a. No caso do CREDENCIANTE vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela CREDENCIADA, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo CREDENCIANTE, devidamente corrigidos.

Cláusula 47^a. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 48ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 49ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 50ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jaguapitã - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Jaguapitã, ___ de _____ de 2023.

GERSON LUIZ MARCATO.

Prefeito Municipal

CREDENCIANTE CREDENCIADA



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____